

RESOLUÇÃO CONSEPE 78/2003

ALTERA OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, REGIMES SEMESTRAL E ANUAL, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 19 de dezembro de 2003, constante do Parecer CONSEPE 60/2003 - Processo 59/2003, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - A avaliação do rendimento escolar nos Cursos de Graduação da Universidade São Francisco, é realizada por disciplina incluídos a frequência e o aproveitamento dos conteúdos programáticos ministrados em cada uma delas.

§ 1º - Fica estabelecido o índice mínimo de 75% de frequência, da carga horária prevista na currículo, para a aprovação.

§ 2º - Na utilização de grau numérico admite-se, como fração decimal, 0,1 ponto.

Artigo 2º - Cabe ao docente a atribuição de notas ou conceitos às avaliações e o registro da frequência do aluno.

§ 1º - No final de cada semestre letivo, obedecendo o prazo estabelecido pelo calendário escolar, o professor deverá lançar, no sistema acadêmico, as médias finais e faltas dos alunos, devendo entregar relatório, devidamente assinado, à Secretaria de Câmpus.

§ 2º - O aluno tem o direito à revisão da avaliação e da frequência, inerentes ao processo avaliativo, que será efetuada diretamente entre o docente e o aluno, dentro do prazo estabelecido em Calendário Escolar

Artigo 3º - No final de cada semestre, como resultado de, no mínimo, duas avaliações parciais e de uma avaliação pluridisciplinar correspondente a 10% do processo avaliativo, o docente deverá atribuir uma média final referente às disciplinas, para registro.

§ 1º - A critério da Coordenação do Curso, para as turmas ingressantes até o ano letivo de 2001, a aplicação da avaliação pluridisciplinar é facultativa.

§ 2º - Salvo os casos previstos em lei, será atribuída nota (0) zero, ou conceito equivalente, a quem se ausentar da avaliação pluridisciplinar.

§ 3º - O aluno tem o direito de requerer, nos prazos definidos no Calendário Letivo, revisão da média final e da frequência publicadas.

Continuação da Resolução CONSEPE 078/2003

Artigo 4º - Em cada disciplina será aplicada uma única prova supletiva, referente ao semestre letivo, ao aluno que se ausentar a uma das avaliações parciais desenvolvidas na disciplina.

§ 1º - O conteúdo da prova supletiva corresponderá a todo o conteúdo programático desenvolvido no semestre.

§ 2º - Salvo os casos previstos em lei, será atribuída nota 0 (zero), ou conceito equivalente, a quem se ausentar da prova supletiva.

Artigo 5º - Será considerado aprovado o Aluno que, atendido a freqüência mínima de 75% da carga horária da disciplina, obtiver como média final do processo avaliativo, nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, ou conceito equivalente, vedado o arredondamento quando utilizado grau numérico,.

Artigo 6º - Ao aluno com média final inferior a 6,0 (seis) pontos e igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos e freqüência mínima de 75% será aplicada avaliação final.

§ 1º - O aluno submetido à avaliação final será considerado aprovado quando a média final, somada à nota da avaliação final, produzir média aritmética simples igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, ou conceito equivalente, vedado o arredondamento quando utilizado grau numérico.

§ 2º - Não cabe Avaliação Final às disciplinas como Estágio Supervisionados, Práticas Pedagógicas, Prática Clínicas e laboratoriais, Estudos Independentes e Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º - Salvo os casos previstos em lei, não será concedida prova supletiva a quem se ausentar da avaliação final, e lhe será atribuída nota 0 (zero) ou conceito equivalente.

Artigo 7º - As disciplinas Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso, bem como os Cursos Seqüenciais e outras disciplinas que obedecem a regime escolar e didático especial, seguem Regulamentos próprios.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor , a partir do ano letivo de 2004, para todos os alunos matriculados, observado o disposto no § 1º do Artigo 3º, revogadas as Resoluções CONSEPE 34/98, 65 e 66/2001, 03/2002 e 09/2003.

Bragança Paulista, 19 de dezembro de 2003.

Agostinho Salvador Piccolo, ofm
Vice-Reitor no exercício da presidência